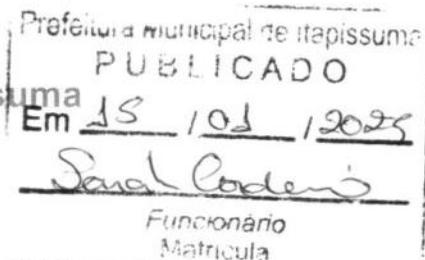




Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito



ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2025 – DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária 1.231/2025 – DE 15 DE JANEIRO DE 2025, publicada no ACERVO DE LEIS – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA/PE em 15/01/2025(Quarta-feira), que constou, no ato de publicação, equivocadamente o nº da Lei 006/2025.

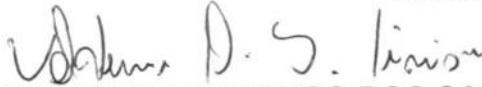
Assim sendo, onde se lê:

“LEI Nº 006/2025 – DE 15 DE JANEIRO DE 2025”

Leia-se:

“LEI Nº 1.231/2025 – DE 15 DE JANEIRO DE 2025”

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2025.


VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2025.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios dos Senhores Vereadores com assento nesta Casa Legislativa em face à Inflação dos últimos quatro anos



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

com efetiva variação do IPCA % e dá outras providências.

Artigo 1º. A remuneração dos Vereadores e do Presidente deste poder Legislativo será de R\$9.518,60 (nove mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), na competência dos meses de janeiro a dezembro de 2025 respectivamente sob a classe de subsídio, exceto no caso do Presidente do Legislativo, que será acrescido ao subsídio originário parcela a título de Representação em percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor base do subsídio do Vereador.

Artigo 2º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos senhores Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no artigo 37, X, da CRFB de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º. É plenamente assegurado aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a percepção em pecúnia, o décimo terceiro subsídio com base na remuneração integral, paga anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do ano subsequente e o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio, de acordo com o direito constitucional fixado no artigo 7º, VIII, XVII, da Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Tema 484 do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria deste Poder Legislativo, sendo suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º janeiro de 2025.

Artigo 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 15 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Valdemir L. S. Júnior
Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE